



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/002998/2021
Data de autuação: 30/09/2021
Regulada: Prolagos
Assunto: Carta Prolagos PRO-2021-001876 - CTE - Plano Verão.
Sessão Regulatória: 30/06/2022

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do cumprimento, pela Concessionária Prolagos, das determinações contidas no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2758/2015 e no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3312/2018, que se refere ao **Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Verão 2021/2022**.

Confere-se, portanto, trechos das citadas Deliberações:

“(…) **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2758/2015**

(…)

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada. (…)”

“(…) **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3312/2018**

(…)

Art. 2º Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Prolagos entenda necessária:

- 1. Projeção de população (residente, flutuante e turista), por município, por mês de contingenciamento e por período específico (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeitura, Governo do Estado e demais Instituições);*
- 2. Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turista, por município e por mês de contingenciamento;*
- 3. Capacidade máxima de produção por ETA;*
- 4. Capacidade máxima de reservação, considerando os 19 reservatórios informados;*
- 5. Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;*
- 6. Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”,*
- 7. Histórico de atendimento nos meses de contingência. (…)*”

Em seguimento à instrução, por meio da Carta Prolagos PRO-2021-001876-CTE^[1], a Concessionária apresentou o Plano de Contingenciamento, como segue:

“(…) Para o próximo verão, a Concessionária irá ampliar seu plano de ação com o objetivo de

reforçar o seu sistema de distribuição de água e tratamento de esgoto.

O Plano Verão da Prolagos para 2021/2022 envolverá as seguintes atividades:

Abastecimento de água

1. Casa de bombas:

- Manutenção preventivas na automação e nas bombas submersíveis de drenagem interna;
- Troca da linha de recalque do tanque de lavagem de filtros para aumento de vazão para as lagoas;

2.

Geradores:

- Troca das válvulas solenoides de abastecimento;
- Rotina de manutenção periódica e acionamento dos grupos mesmo sem uso às segundas e quartas para teste e manutenção;

3. Sistema de Lodo:

- Operação das lagoas através de procedimentos e com nível operacional de segurança para que a mesma funcione como pulmão do sistema principal;
- Instalação de bomba fixa para rebaixamento do nível do tanque homogeneizado para as Lagoas; Ø Instalação e melhoria das bombas de limpeza dos decantadores e acellators para otimizar a lavagem e garantir segurança operacional;
- Revisão dos Carrinhos a cada limpeza do decantador e aquisição de peças sobressalentes para que sejam trocadas continuamente;
- Locação de terceira centrífuga, rosca e caçamba.
- Implantação de 200 metros de linha DN 250mm para implantação de adutora redundante de água de lavagem de filtros para a Lagoa de sedimentação de água de Lavagem;

4. Controle de Produto Químico:

- O estoque de material foi ampliado para no mínimo 40 dias;
- Tanques de contenção em obras de reforma e ampliação para maior segurança contra incidentes ambientais em caso de vazamentos em reservatórios de PAC, hipoclorito e Fluor;
- Montagem e instalação da bomba Nemo do tanque homogeneizado, otimizando o processo de lavagem dos decantadores da ETA 02, com aumento da capacidade de adução de lodo para as Lagoas de Clarificação de Lodo;
- Montagem de base e estrutura para centrífuga do processo de lodo, otimizando as etapas do homogeneizado. Para essa temporada, a ETA contará com 03 centrífugas operacionais.

5. Modernização dos 06 filtros existentes:

- Troca de todo o leito filtrante
- Substituição da crepinas por blocos Leopold
- Implantação de Sistema de Lavagem por bombeamento de água e ar.

6. Captação Balsa Metálica:

- Aquisição de 04 âncoras de 2,5 toneladas e amarras em correntes navais;
- Contratação de empresa naval para reposicionamento da balsa e ancoragem da mesma no fundo do lago;
- Troca dos Tubos S de fixação dos mangotes;
- Manutenções preventivas nas 04 bombas e inversores de frequência das mesmas. Bomba reserva frio na margem da ETA;
- Instalação de flutuadores e manta bidim ao entorno da balsa para contenção de algas superficiais;
- Renovação do estoque de Peróxido para oxidação das algas através de embarcação caso

necessário;

7. Barragem:

- *Implantação de Celular Rural e conexão com*
 - *de Internet para integração com Centro de Controle Operacional e melhoria de controles;*
 - *Reforma e lubrificação das 08 comportas;*
 - *Início da retirada da vegetação nas cristas do vertedouro central em concreto;*
 - *Limpeza e recadastramento dos piezômetros e leitura efetiva, com melhorias no sistema de comunicação da ETA e Barragem;*
 - *Instalações das câmeras de segurança na barragem para acompanhamento do nível e da abertura de comportas;*
- ### **8. Segurança Operacional:**
- *Troca de sensores de pressão e nível visando redução de perdas e aumento da segurança operacional, bem como ações estratégicas no sistema de abastecimento de água;*
 - *Implantação de equipamentos de medição de fronteira visando acompanhamento de energia elétrica e indicadores online via CCO;*
 - *Troca da válvula de 500mm do Vinhateiro;*
 - *Manutenções preventivas no sistema de tratamento e abastecimento de água;*

8. Estação de tratamento de água - aumento da segurança operacional

- *Revisão de todas as válvulas com atuadores elétricos da ETA I e ETA II*
- *Instalação de Sensor de Fumaça*
- *Instalação de Sensores de Presença*
- *Instalação de Sensores de Vibração*
- *Instalação de Medidores de Vazão*
- *Criação de Alarmes de Inundação da casa de bombas e da galeria de água pluvial e de lavagem de filtros*
- *Criação de Alarmes de vazamento de diesel*
- *Criação de Alarme de Nível alto e baixo do tanque de PAC*
- *Criação de Alarme de Nível alto e baixo do tanque de FLUOR*
- *Criação de Alarme de Nível alto e baixo do tanque de CLORO*
- *Automação de Dosagem de Produtos Químicos (PAC, Cloro e Flúor)*
- *Programação do tempo dos carrinhos de fundo de decantadores*
- *Qualidade da Água Bruta e Tratada da ETA para a CCO.*
- *Monitoramento em tempo real do removedor de lodo dos decantadores.*
- *Melhoria na lavagem dos Acelators*
- *Retrofit da ETA II (Substituição de leito, substituição de fundo falso e implantação de sistema de lavagem por ar e água*

9. Boosters sistema principal

- *Conclusão da parte de acionamento (inversor) da oitava bomba.*
- *Aquisição de um inversor reserva para as bombas de água tratada ETA*
- *Instalação de nova bomba para Arraial na Estação de Manobras do Vinhateiro*
- *Controle Automatizado do Booster Vieira com PCP 119*
- *Controle Automatizado do Booster pedreira PCP 092*
- *Controle Automatizado do Booster canela city PCP 109*
- *Controle Automatizado do Booster Canto esquerdo 01 PCP Canto Esquerdo*
- *Controle Automatizado do Booster morro dos milagres PCP 121*
- *Controle Automatizado do Booster Jardim pero 2 PCP118*
- *Revisão o sistema de comunicação remota e automação dos Booster Principais (ETA + SERG + BOTAFOGO + GUARANI + ARRAIAL + MANGUINHOS + TAMOIOS)*

10. Boosters sistema secundário

- *Implantação do Booster Ogiva/Gamboia*

- *Implantação do Booster Jardim Setor 3*
- *Readequação do Booster Jardim Peró*
- *Readequação do Booster Reserva do Peró*
- *Implantação do Booster Adutora Balneário dos Signos*
- *Implantação do Booster Mossoró*
- *Implantação do Booster Orla 500*
- *Implantação do Booster Setor 5*
- *Implantação do Booster Setor 6*
- *Implantação do Booster Setor 10*
- *Implantação do Booster Setor 14*
- *Implantação do Booster Figueira*
- *Readequação do Booster Arraial*
- *Readequação do Booster Rasa (Individualização) - Ajuste Hidráulico*
- *Implantação do Booster Tamoios 2*
- *Implantação do Booster Olga Zacarias*
- *Readequação do Booster Boa Vista*
- *Readequação do Booster Cabocla 01*
- *Readequação do Booster Pontal*
- *Readequação do Booster Cond.passaros*
- *Readequação do Booster Bosque do Pero*
- *Readequação do Booster Humaitá*
- *Readequação do Booster Alto de Búzios 01*
- *Readequação do Booster Alto de Búzios 02*
- *Readequação do Booster Núcleo*
- *Implantação do Booster Monte Carlo*
- *Implantação do Booster Viverde*

11. Reservação

- *Reforma do Reservatório Metálico Tamoios*
- *Reforma da Elevatória e Barrilete do Reservatório Vinhateiro*
- *Aquisição do Reservatório da Alcalis*
- *Utilização dos reservatórios de Reservas (Alcalis, Vinhateiro, São José, Gamboa, Humaitá)*
- *Conservação e Pintura de todos os reservatórios com equipe de Melhorias*
- *Conferência de todos os sensores de nível dos reservatórios existentes. (trimestral)*

12. Distribuição

- *Instalação de 30 Ventosas nas redes primárias e secundárias*
- *Instalação de 30 Descargas nas redes primárias e secundárias (pontos recorrentes)*
- *Instalação de 30 Novos pontos de pressão*
- *Aferição de Macro-medidores*
- *Implantação de Macro-medidores nas áreas vulneráveis*
- *Geofonamento nas Rede de Distribuição de água*
- *Início da Setorizações*
- *Contratação temporária de 02 operador para o verão.*
- *Fazer escala de plantão para apoio aos controladores de CCO na temporada.*

13. Automação e eficiência energética

- *Instalação de Novo Servidor do Contador de Veículos.*
- *Aumento do número de Câmeras Inteligentes na saída de Tamoios.*
- *Upgrade do software de contagem de veículos.*
- *Instalação de PID nos Booster que ainda não são automatizados pelos reservatórios.*

- Instalação de PID nos Booster que ainda não são automatizados pelos pontos críticos.
- Projeção da forma de operar para passar para os controladores.
- Ajuste de rotina operacional no verão baseado nas reclamações/bairros, pressões/bairros e Pipas/bairros. Controle diário dos abastecimentos e consumo diários de diesel de todos os grupos geradores da Unidade

Esgotamento Sanitário

- Limpezas nas Estações de Tratamento de Esgoto (operação contínua).
- Execução de manutenções preventivas nas redes de esgoto dos cinco municípios da Concessão e nas EEE (operação contínua).
- Instalação de Skid para contenção na EEE da Usina e EEE Existente.
- Locação de geradores para instalação nas EEE's Canto Esquerdo Geribá, João Fernandes I e II no município de Armação dos Búzios e Passagem no município de Cabo Frio.
- Locação de caminhão (sewer jet/vácuo) para apoio na manutenção contínua do sistema de esgotamento sanitário.
- Acompanhamento diário das grandezas elétricas das 10 maiores unidades consumidoras de água e 10 unidades consumidoras de esgoto. (...)”.

Visando não cercear o direito ao contraditório e ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI N° 932^[ii] à Concessionária, acusando recebimento da referida Carta e informando acerca da autuação do presente regulatório.

Em prosseguimento, o feito foi distribuído à minha relatoria, como consta na **RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR SEI N° 25137963^[iii]** por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna realizada no dia 09/12/2021.

Os autos foram, então, remetidos à CASAN, que, após breve relato do feito, emitiu o Parecer **3/2022/AGENERSA/CASAN^[iv]**, como segue:

“(...) Da análise do Plano Verão 2021/2022, encaminhado pela Concessionária Prolagos, esta CASAN reconhece os esforços que já foram e serão realizados pela Concessionária para melhorar o atendimento à população residente e flutuante, durante a alta temporada.

Cabe acrescentar que a Prolagos vem cumprindo rigorosamente as metas estabelecidas pelo Contrato de Concessão, que para o período 2021/2022 são: para água 94% (noventa e quatro por cento) e para esgoto 80%, (oitenta por cento) de atendimento à população urbana residente acrescida da flutuante, que ocupa toda a área de concessão.

Com o objetivo de aperfeiçoar os próximos Planos de Contingências, esta CASAN sugere à Concessionária Prolagos acrescentar as seguintes informações nas futuras edições:

1. A cada ano, o Plano Verão deverá conter um cronograma de todas as atividades relacionadas e referentes ao período do verão, com as devidas previsões de início e término das atividades;
2. Em conjunto com o cronograma, deverão ser enviados os respectivos custos das atividades discriminadas;
3. Atualizar anualmente as informações abaixo:
 - “1) Se a Concessionária possui Planejamento de Manutenção e Risco Operacional de seus equipamentos;
 - 2) Se a Concessionária possui conjuntos de bombas reserva em suas Estações, especificando:
 - a) quantos conjuntos de bombas reserva;
 - b) quantos conjuntos de bombas grandes, médias e/ou pequenas por Estação;
 - c) na hipótese de problemas de funcionamento, quanto tempo médio para a realização dos consertos necessários.”

Esta Câmara Técnica registra que a Prolagos cumpriu satisfatoriamente as determinações contidas no Art. 3º da Deliberação AGENERSA N° 2758/2015 ^[4] e no Art. 2º da Deliberação AGENERSA N° 3312/2018^[5] e se manifesta favoravelmente à aprovação do Plano de Abastecimento de Água e Esgoto – Verão 2021-2022.(...)”

A Procuradoria, após análise das informações prestadas e os documentos apresentados, exarou o Parecer nº 13/2022/AGENERSA/PROC^[v], opinando no seguinte sentido:

“(...) Trata-se de processo aberto para controle, monitoramento e aprovação do plano verão 2021/2022, elaborado pela PROLAGOS, conforme os preceitos contidos nas Deliberações AGENERSA 2.758/2015 e 3.312/2018.

Instada a se manifestar, a CASAN consigna que a PROLAGOS vem cumprindo rigorosamente as metas estabelecidas pelo Contrato de Concessão, que para o período 2021/2022 são: para água 94% (noventa e quatro por cento) e para esgoto 80%, (oitenta por cento) de atendimento à população urbana residente acrescida da flutuante, que ocupa toda a área de concessão.

Entretanto, a título de aperfeiçoamento para os próximos anos, o citado órgão técnico sugere que a delegatária apresente informações complementares: i) a cada ano, o Plano Verão deverá conter um cronograma de todas as atividades relacionadas e referentes ao período do verão, com as devidas previsões de início e término das atividades e ii) em conjunto com o cronograma, deverão ser enviados os respectivos custos das atividades discriminadas.

Em homenagem a eficiência regulatória, a CASAN destaca, ainda, a importância de atualização das seguintes informações: i) Se a Concessionária possui Planejamento de Manutenção e Risco Operacional de seus equipamentos; ii) Se a Concessionária possui conjuntos de bombas reserva em suas Estações, especificando: a) quantos conjuntos de bombas reserva; b) quantos conjuntos de bombas grandes, médias e/ou pequenas por Estação e c) na hipótese de problemas de funcionamento, quanto tempo médio para a realização dos consertos necessários.”

Por fim, entende que a PROLAGOS cumpriu satisfatoriamente as determinações contidas nas deliberações supracitadas, recomendando aprovação do Plano de Abastecimento de Água e Esgoto – Verão 2021-2022.

É o relatório. Na sequência, exara-se o opinativo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da narrativa dos fatos, depreende-se que um dos pilares da boa regulação é o controle da eficiência, continuidade, segurança e eficácia dos serviços públicos prestados pelas delegatárias.

Em análise ao caso em apreço, salta aos olhos que a AGENERSA, ao exigir e aprimorar os aspectos que nortearão a elaboração dos planos de saneamento para o período “verão”, se atem ao controle permanente da realidade regulatória, por meio da aferição de continuidade, correções ou até mesmo suspensão de determinada medida regulatória implementada, à luz do suporte constitucional.

Na prática, vem elaborando normas que espelham o compartilhamento de benefícios e responsabilidades consentâneos à realização dos valores fundantes da ordem constitucional, entre os quais sobressai a implementação de iniciativas que impulsionam o desenvolvimento socioeconômico e propiciem melhores condições de vida à sociedade^[1].

O próprio marco regulatório do saneamento reforça esse dever basilar, ao dispor que compete à entidade reguladora, entre outros deveres, editar normas tendentes à preservação de segurança (contingência e de emergência), inclusive quanto a racionamento. Essa é a ratio do art. 23, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Em materialização ao dever de monitoramento regulatório, a CASAN entendeu que a PROLAGOS cumpriu satisfatoriamente as determinações contidas nas deliberações supracitadas, recomendando aprovação do Plano de Abastecimento de Água e Esgoto – Verão 2021-2022.

Por outro lado, em alusão às premissas do better regulation e, no intuito de proporcionar melhores resultados para a sociedade, a CASAN sugeriu, para efeitos prospectivos, incrementação de novas ações. Com relação a este ponto, esta Procuradoria entende que as proposições apresentadas fomentarão o princípio da transparência e, ao mesmo tempo, fortalecerão a confiança legítima da população no Estado e seus parceiros.

Diante do exposto, esta Procuradoria sugere prosseguimento da matéria c/c aprovação do plano apresentado pela PROLAGOS. No mais, as proposições trazidas pela CASAN espelham o compromisso mútuo do Estado Regulador e de todos aqueles que laboram em parceria em prol do interesse público à luz da priorização dos direitos fundamentais.

III - CONCLUSÃO

Pela aprovação do plano verão 2021-2022, apresentado pela PROLAGOS, e incremento, para efeitos futuros, das recomendações trazidas pela CASAN. (...)”

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do

Of.AGENERSA/CONS-02 SEI Nº 29^[vi]. Em resposta, enviou Carta Prolagos – PRO-2022-000806-CTE^[vii], repisando suas alegações, como segue:

“(…) Do cumprimento das determinações contidas no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2758/2015 e no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3312/2018.

1. O processo em referência foi instaurado para tratar do Plano de Contingência com o objetivo de prevenir possíveis falhas que possam ocorrer nos sistemas de águas e esgotos operados pela Concessionária na área de Concessão, por ocasião da alta temporada do Verão 2021/2022.

2. Em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2.758/2015, por meio do qual foi determinado que a Concessionária apresentasse até o dia 30 de setembro de cada ano para esta Agência, o plano de ação para o verão, a Prolagos protocolou em 28/09/2021 a Carta Prolagos PRO-2021-001876-CTE (doc. nº 22939459) apresentando as medidas a serem adotadas.

3. O Parecer Técnico Nº. 3/2022/AGENERSA/CASAN, da CASAN, apontou que a Concessionária atendeu a determinação contida no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2758/2015, concluindo que:

Da análise do Plano Verão 2021/2022, encaminhado pela Concessionária Prolagos, esta CASAN reconhece os esforços que já foram e serão realizados pela Concessionária para melhorar o atendimento à população residente e flutuante, durante a alta temporada.

Cabe acrescentar que a Prolagos vem cumprindo rigorosamente as metas estabelecidas pelo Contrato de Concessão, que para o período 2021/2022 são: para água 94% (noventa e quatro por cento) e para esgoto 80%, (oitenta por cento) de atendimento à população urbana residente acrescida da flutuante, que ocupa toda a área de concessão.

(…)

Esta Câmara Técnica registra que a Prolagos cumpriu satisfatoriamente as determinações contidas no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2758/2015 e no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3312/2018 e se manifesta favoravelmente à aprovação do Plano de Abastecimento de Água e Esgoto – Verão 2021-2022.

4. Ao final, com o objetivo de aperfeiçoar os próximos Planos de Contingência, a CASAN sugeriu à Concessionária que acrescentasse informações pontuais nas futuras edições, quais sejam:

"1. A cada ano, o Plano Verão deverá conter um cronograma de todas as atividades relacionadas e referentes ao período do verão, com as devidas previsões de início e término das atividades;

2. Em conjunto com o cronograma, deverão ser enviados os respectivos custos das atividades discriminadas;

3. Atualizar anualmente as informações abaixo:

"1) Se a Concessionária possui Planejamento de Manutenção e Risco Operacional de seus equipamentos;

2) Se a Concessionária possui conjuntos de bombas reserva em suas Estações, especificando:

a) quantos conjuntos de bombas reserva;

b) quantos conjuntos de bombas grandes, médias e/ou pequenas por Estação;

c) na hipótese de problemas de funcionamento, quanto tempo médio para a realização dos consertos necessários."

5. Após instrução e esclarecimentos prestados pela Concessionária, a Procuradoria Geral da AGENERSA exarou o Parecer nº 13/2022/AGENERSA/PROC, concluindo “Pela aprovação do plano verão 2021-2022, apresentado pela PROLAGOS, e incremento, para efeitos futuros, das recomendações trazidas pela CASAN.”.

6. Vê-se, portanto, que é incontestado que a Concessionária demonstrou o atendimento integral às determinações contidas no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2758/2015 e no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3312/2018, conforme documentação acostada aos autos.

7. Demais, a Concessionária informa que está de acordo com as novas recomendações trazidas pela CASAN e que irá observá-las para o envio dos Planos de Contingência dos próximos anos.

II. CONCLUSÃO E PEDIDOS

8. Por todo o exposto, a Prolagos pede que estas razões finais sejam recebidas, uma vez que tempestivas, e acolhidas para que seja reconhecido o cumprimento às determinações contidas no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2758/2015 e no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3312/2018 pela Concessionária.(…)”.

Este é o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [i] Carta Prolagos PRO-2021-001876-CTE – SEI - 22939459
 - [ii] Of.AGENERSA/SCEXEC SEI N°932 – SEI - 22947296
 - [iii] RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR SEI N° 25137963 – SEI - 26081233
 - [iv] Parecer 3/2022/AGENERSA/CASAN – SEI - 27001441
 - [v] Parecer n° 13/2022/AGENERSA/PROC – SEI - 27833452
 - [vi] Of.AGENERSA/CONS-02 SEI N°29 – SEI - 29067720
 - [vii] Carta Prolagos – PRO-2022-000806-CTE – SEI-220007/001219/2022

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 05/07/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35318398** e o código CRC **546ECAF4**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002998/2021

SEI nº 35318398

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 27/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002998/2021

INTERESSADO: PROLAGOS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº: SEI-220007/002998/2021
Data de autuação: 30/09/2021
Regulada: Prolagos
Assunto: Plano Verão 2021/2022.
Sessão Regulatória: 30/06/2022

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise de cumprimento, pela Concessionária Prolagos, das determinações contidas no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015 e do Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018, referente ao **Plano de Contingência - Verão 2021/2022**.

Assim, em breve síntese do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, ressalto que o presente feito versa sobre a obrigatoriedade de apresentação, até o dia 30 de setembro de cada ano, do **Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, objetivando prevenir possíveis falhas que possam ocorrer nos sistemas de água e esgoto operados pela Regulada em sua área de concessão, em decorrência da alta demanda de consumo.

A Prolagos^{[ii](#)}, com o intuito de demonstrar o cumprimento ao disposto nas Deliberações supra, protocolou, tempestivamente, em 28/09/2021, o seu Plano de Contingência, contendo detalhamento das atividades adotadas nas áreas de **manutenção, monitoramento, atendimento ao público, contingências e campanhas publicitárias**, relatando, também, como consta nos autos, a ampliação do seu plano de ação, objetivando minimizar - ou até mesmo extinguir - possíveis falhas no abastecimento de água no período de grande demanda.

Ao analisar o Plano apresentado, a CASAN^{[iii](#)} constatou que a Prolagos cumpriu satisfatoriamente o disposto nas citadas Deliberações, para o período do verão de 2021/2022, **porém sugeriu que a Concessionária apresentasse informações complementares nos próximos Planos de Contingência**.

Em consonância com a Câmara Técnica, a Procuradoria^{[iiii](#)} desta Autarquia entendeu **ser de grande relevância a inserção das novas ações para os próximos Planos de Contingência**,

proporcionando, assim, transparência às informações e elevando a qualidade do serviço para os usuários, opinando, portanto, pela aprovação do Plano de Contingência para o Verão de 2021/2022.

Importante frisar que as metas de atendimento estabelecidas pelo Contrato de Concessão da Regulada, para o período 2021/2022, seriam de 94% (noventa e quatro por cento) de abastecimento de água e 80% (oitenta por cento) para esgotamento sanitário, para a população residente e flutuante em toda a área de concessão. Diretriz que vem sendo desempenhada pela Delegatária de forma satisfatória, contudo, considero primordial a implementação do sugerido pela CASAN desta Autarquia, referente à apresentação de informações complementares nos próximos Planos de Contingência, tendo como finalidade **a busca constante pelo aperfeiçoamento e, conseqüentemente, melhores resultados no serviço ofertado ao usuário.**

Por fim, após detida análise dos autos, pode-se constatar que a Regulada demonstrou o cumprimento à obrigação imposta, diante da documentação apresentada ao longo da instrução do presente processo, conforme as determinações contidas no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015 e do Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3312/2018, referente ao **Plano de Contingência - Verão 2021/2022**, conforme atestado pela Nota Técnica da CASAN e ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, assim, atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com o entendimento dos órgãos técnico e jurídico desta Agência, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aprovar o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2021/2022, apresentado pela Concessionária Prolagos, tempestivamente, conforme disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015 e o Artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018.
2. Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para o Verão 2021/2022.
3. Determinar que a CASAN proceda à avaliação dos resultados discriminados no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.
4. Determinar que os próximos Planos Verão, a serem apresentados, anualmente, pela Concessionária Prolagos, contenham as seguintes informações:
 - i) Se a Concessionária possui Planejamento de Manutenção e Risco Operacional de seus equipamentos;
 - ii) Se a Concessionária possui conjuntos de bombeamento reserva em suas Estações, especificando:
 - a) quantos conjuntos de bombas reserva;
 - b) quantos conjuntos de bombas grandes, médias e/ou pequenas por Estação;
 - c) na hipótese de problemas de funcionamento, quanto tempo médio para a realização dos consertos necessários.

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] Carta Prologos PRO-2021-001876-CTE – SEI - 22939459

[ii] Parecer nº 3/2022/AGENERSA/CASAN – SEI - 27001441

[iii] Parecer nº 13/2022/AGENERSA/PROC – SEI - 27833452



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 05/07/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35318423** e o código CRC **3CFFEBB4**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002998/2021

SEI nº 35318423



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. ___, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Prolagos - Plano Verão
2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. **SEI-220007/002998/2021**□□, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2021/2022, apresentado pela Concessionária Prolagos, tempestivamente, conforme disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA n° 2.758/2015 e o Artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n° 3.312/2018.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para o Verão 2021/2022.

Art. 3º. Determinar que a CASAN proceda à avaliação dos resultados discriminados no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 4º. Determinar que os próximos Planos Verão, a serem apresentados, anualmente, pela Concessionária Prolagos, contenham as seguintes informações:

- i)** Se a Concessionária possui Planejamento de Manutenção e Risco Operacional de seus equipamentos;
- ii)** Se a Concessionária possui conjuntos de bombeamento reserva em suas Estações, especificando:
 - a)** quantos conjuntos de bombas reserva;

- b) quantos conjuntos de bombas grandes, médias e/ou pequenas por Estação;
- c) na hipótese de problemas de funcionamento, quanto tempo médio para a realização dos consertos necessários.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro
(Ausente)

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 01/07/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/07/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/07/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35318434** e o código CRC **F37FCC81**.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 12/05/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nºs. 78.673 e 78.674 - Processos nºs. E04/235/179/2021 e E04/235/180/2021 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO - Recorrida: a/r 63.01 - Médio Vale do Paraíba (Vista Redonda) - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento de ITD, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 19.066 e 19.067 - EMENTA: ITD. LEVANTAMENTO DA PEREMPÇÃO. Ausência de motivo relevante para levantamento da preempção, conforme previsto no artigo 92 do Decreto 2.473/79. Impugnação impertinente. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Recurso nºs. 78.628 e 78.646 - Processos nºs. E04/211/1010558/2020 e E04/211/1010557/2020 - Recorrente: COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de Primeira Instância, bem como a de conversão do julgamento em Catão. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a procedência do crédito tributário, pelo voto de qualidade, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Habib Carvalho, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Rodrigo Barreto de Faria Pinho, que a acolheram. No mérito, por unanimidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 19.068 e 19.069 - EMENTA: ICMS - DEBITO DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL. INOCORRÊNCIA. Na peça decisória recorrida estão contidos todos os elementos necessários para a validade do ato, inexistindo vício, afastada qualquer hipótese de nulidade prevista na Legislação Fluminense ou em norma contida no CPC/2015. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL REJEITADA. - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA TOTAL. Uma vez que os valores cobrados dizem respeito a operações de importação em que a Recorrente desembarcou as mercadorias importadas com exatidão com base no diferimento previsto na Lei nº 5.636/2010, fica evidente que não teria havido qualquer recolhimento do imposto, o que atrai a aplicação da regra prevista no art. 173, inc. I, do CTN, de acordo com a qual se conclui que o crédito tributário não foi atingido pela decadência. PREJUDICIAL REJEITADA. - ICMS - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. PRESCINDÍVEL. Prescindível a diligência requerida, feito maduro para julgamento. Súmula CGERJ nº 02. PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA REJEITADA. - ICMS. DÉBITO RECOLHIDO. APURADO ATRAVÉS DE EXAME E LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. As provas constantes dos autos demonstram que, no período abrangido pela autuação e para os produtos nela constantes, as mercadorias foram importadas prontas e as operações realizadas pela Recorrente consistiram na etiquetagem e embalagem em caixa de transporte, operações que não modificaram a natureza, o funcionamento, o acabamento ou a apresentação ou a finalidade do produto, nem o aperfeiçoaram para o consumo, estando, portanto excluídas do conceito de industrialização para fruição do benefício concedido pela Lei nº 5.636/2010. A autuação não decorre de mudança de interpretação por parte da Administração, logo aplicável a penalidade prevista no artigo 60, inciso I, letra 'b', da Lei nº 2.657/1996. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 18/05/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 78.892 - Processo nº. E04/211/002344/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: STEFFANINI VEÍCULOS LTDA. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.073 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 78.899 - Processo nº. E04/211/001717/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: novo horizonte jacarepaguá importação e exportação ltda. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.074 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 78.593 - Processos nºs. E04/211/001383/2021 - Recorrente: NAS NUUVENS CALÇADOS LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, bem como foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.079 - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Não restou verificado qualquer vício que inquine de nulidade o lançamento. NULIDADE REJEITADA. - MÉRITO. ICMS NÃO RECOLHIDO PELO REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO. Contribuinte que foi desequilibrado do Regime do Simples Nacional e deveria de recompor sua conta gráfica e efetuar o recolhimento do imposto devido. Quedou-se inerte quanto à obrigação prevista na legislação. Verificado o imposto a recolher. Argumentos constitucionais que não socorrem o recorrente. Legalidade do lançamento. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 19/05/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 78.955 - Processo nº. E04/211/002055/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BRAZILIGHT MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.077 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 25/05/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 78.776 - Processo nº. E04/211/007336/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BELGO BEKAERT AAMES LTDA. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.080 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

PAUTA DE REUNIÃO DA 233ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670, 19º Andar.

PARTICIPANTES:

Leonardo Lobo Pires - Secretário de Estado de Fazenda.
Norberto Aragão Ribeiro da Silva - Superintendente de Arrecadação.
Cristiane Jordão Huhn - Subsecretária Adjunta de Fiscalização.
Pedro Gonçalves Diniz Filho - Superintendente de Tributação.
Alexandre Meilo Telles de Menezes - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFRERJ.
Vera Lúcia Marques de Freitas - Representante do Sistema Jurídico da Secretaria de Estado de Fazenda.
Décio Gil De Oliveira - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.
Vanessa Huckleberry Portella Siqueira - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTOS:

1. Apreciação de Processos Administrativos nºs: SEI-04/073/000355/2019, SEI-040083/000591/2022 e SEI-040227/000067/2022.
2. Assuntos Gerais.
Processo nº SEI-040086/000012/2022.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**
**ATOS DO DIRETOR
DE 08/07/2022**

APOSENTA, a pedido, **AUGUSTO CESAR DA CUNHA**, AGENTE TÉCNICO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ID 32281064/1, da FUNDACAO LEAO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 01/07/2022. Proc. nº PD-04/144.29/2022. PROC. Nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 01/07/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 2.861,31
100 - TRIÊNIO - 60,0% - R\$ 1.716,79
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 141,31.

APOSENTA, a pedido, **DAGOBERTO LEODADIO DE MENEZES FILHO**, TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, ID 2059544/1, do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/07/2022. Proc. nº PD-04/144.30/2022. PROC. Nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 04/07/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 5.769,55
100 - TRIÊNIO - 60,0% - R\$ 3.459,33

APOSENTA, a pedido, **SERGIO DE ALMEIDA MATTOS**, ENGENHEIRO, ID 580324/1, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 4º, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 06/06/2022. Proc. nº PD-04/144.11/2022. PROC. Nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **JOSE LUIZ PIRES**, ENGENHEIRO, ID 21480532/1, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 4º, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 07/06/2022. Proc. nº PD-04/144.12/2022. PROC. Nº SEI-040161/011405/2020.

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGENERSA Nº 744 DE 06 DE JULHO DE 2022
**NOMEIA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE
COORDENADOR DO PROGRAMA HUB +
IMPACTO DA AGENERSA.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/001053/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora VANESSA VILETE PIRES ID 4411538-5 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de COORDENADORA DO PROGRAMA HUB + IMPACTO no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06/07/2022
PÁGINA 08 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE INTERINO
DE 16.07.2021

Leia-se:

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 05.07.2022

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 789 DE 06 DE JULHO DE 2022

CRIA O PROGRAMA HUB + IMPACTO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-22/0007/001053/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA HUB + IMPACTO no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Art. 2º - O PROGRAMA HUB + IMPACTO tem como objetivo principal promover um ambiente favorável à inovação e estimular o desenvolvimento socioeconômico, conectando empresas, governo, universidades, organizações da sociedade civil, agentes fomentadores, pesquisadores, startups e outros atores participantes dos setores de saneamento básico e energia no estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - São objetivos específicos do PROGRAMA HUB + IMPACTO:

- I - criar um ecossistema de inovação para favorecer o desenvolvimento de pesquisas, produtos e serviços nas áreas de saneamento básico e energia no estado do Rio de Janeiro;
- II - promover atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégias para o desenvolvimento do setor;
- III - estimular a atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas;
- IV - promover a cooperação entre os setores público e privado para projetos de pesquisas cujo objeto seja o fomento de melhorias nos setores de saneamento e gás;
- V - incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VI - promover processos de formação e capacitação contínuos;
- VII - fomentar a interação do HUB + IMPACTO e do ambiente promotor da inovação com empresas de todos os portes, em especial o desenvolvimento de startups;
- VIII - cooperar nas discussões das políticas de inovação que contribuam para a evolução e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- IX - outros, não previstos na presente Resolução, a serem definidos pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - A Presidência da AGENERSA expedirá os atos complementares necessários à execução do presente programa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL DE MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2406900

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR
DE 30/06/2022**
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4434 DE 30 DE JUNHO DE 2022

PROLONGAS - CONTRATO DE DEMANDA DE GRANDES USUÁRIOS - CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.56/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária Prologos cumpriu o disposto na Cláusula Décima Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no que tange ao Contrato de Demanda de Grandes Usuários.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405832

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4435 DE 30 DE JUNHO DE 2022.
PROLOGOS - PLANO VERÃO 2021/2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002998/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2021/2022, apresentado pela Concessionária Prologos, tempestivamente, conforme disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015 e o Artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prologos apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para o Verão 2021/2022.

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação dos resultados discriminados no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentada pela Concessionária Prologos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 4º - Determinar que os próximos Planos Verão, a serem apresentados, anualmente, pela Concessionária Prologos, contenham as seguintes informações:

I) se a Concessionária possui Planejamento de Manutenção e Risco Operacional de seus equipamentos;
II) se a Concessionária possui conjuntos de bombeamento reserva em suas Estações, especificando:

- a) quantos conjuntos de bombas reserva;
- b) quantos conjuntos de bombas grandes, médias e/ou pequenas por Estação;
- c) na hipótese de problemas de funcionamento, quanto tempo médio para a realização dos consertos necessários.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405833

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4436 DE 30 DE JUNHO DE 2022

CEDAE - CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
CANCELAMENTO DE COBRANÇA DE CONSUMO - ESPOLIO DO SR. JOSE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100259/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º, dos incisos I e VII do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 43.334/2015; e do inciso VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado e recorrente lapso temporal no efetivo solucionamento da reclamação feita pelo usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405834

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4437 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

CEDAE - OFÍCIO Nº 004/2019 - 2ª PJDC
REF. INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1060/2018.
CEDAE. ABASTECIMENTO DE ÁGUA IRREGULAR. RUA COSTINHA, COSMOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.105/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º, dos incisos II e III do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado e recorrente lapso temporal no efetivo solucionamento da Ocorrência nº 2018000354.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente Decisão à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405835

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4438 DE 30 DE JUNHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/07/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001645/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/07/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/07/22
Custo GLP Res.	11,81681
Custo GLP Ind.	11,81681
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMI	Faixa de Consumo
DOR	Tarifa Limite
	m³ / mês
	R\$ / m³

Residencial	faixa única (R\$/kg)	16,3247
Industrial	faixa única (R\$/kg)	16,0029

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405836

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4439 DE 30 DE JUNHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/07/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001646/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/07/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO	
Data Vigência	01/07/22
Custo GLP Res.	11,58049
Custo GLP Ind.	11,58049
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMI	Faixa de Consumo
DOR	Tarifa Limite
	m³ / mês
	R\$ / m³
Residencial	faixa única (R\$/kg)
	-14,6603
Industrial	faixa única (R\$/kg)
	-14,4199

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405837

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 05/07/2022

PROCESSO Nº SEI-170026/000379/2022 - DISPENSA A LICITAÇÃO, com fulcro Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 - Lei Geral de Licitações, objetivando a contratação da empresa GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ 42.163.162/0001-90, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da autorização para início da obra, no valor global de R\$ 6.453.162,72 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), para contratação de projeto executivo e execução de obras emergenciais de estabilização de encostas no bairro São Francisco, no Bairro Santa Luzia, no Município de Rio Claro-RJ.

Id: 2407184

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

As 15:00 do dia 08 de Julho de 2022, no auditório de licitação, 2º andar, localizado na Rua Campo de São Cristóvão Nº 138, na cidade do Rio de Janeiro- RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: FREDERICO BRANDÃO LORENZONI como Presidente Substituto, GABRIELLA FELIX CUPOLILLO, como membro titular e MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membro efetivo e ANA CRISTINA PARISI como membro suplente, para deliberação do resultado da sessão da Concorrência Pública nº 001/2022/SEINFRA que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA OS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E ACABAMENTOS DA NOVA SEDE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, NA AVENIDA ATLÂNTICA, 3432 - COPACABANA - RIO DE JANEIRO-RJ, processo administrativo nº SEI-170026/001752/2021, com valor estimado em R\$ 3.615.856,15 (três milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) - orçamento NÃO DESONERADO (PLENO). Considerando que a empresa em cumprimento com o artigo 48 §3º da Lei Federal nº 8666/93, apresentou temporariamente a documentação complementar no dia 07/08/2022 documentos de nº 35724673, o mesmo fora enviado novamente para análise do corpo técnico que após emissão do Parecer Técnico de nº 35765866, deferiu à seguinte conclusão conforme trecho transcrito abaixo: "... após a verificação de diligência apresentada na carta proposta e no cronograma, no que pese erro material, sugiro que essa CPL, em sede de diligência, solicite esclarecimentos a empresa". Cumpre ressaltar esta CPL por meio de diligência conforme se verifica no documento indexador de nº 35757532 solicitou a presença da empresa para prestar os devidos esclarecimentos. Informamos ainda que diante o comparecimento da representante legal ALESSANDRA BRAGA MAYRINCK SILVEIRA, CPF: 980.312.607-53, fora prestado os devidos esclarecimentos dirimindo as dúvidas quanto ao erro material por parte da única licitante habilitada no procedimento licitatório, diante, fora encaminhado novamente para análise do corpo técnico para nova emissão de parecer conclusivo. Em tempo e amparado pelo parecer técnico de nº 35765866, bem como após nova consulta ao a equipe técnica tendo como o responsável técnico pela análise a Engenheira Civil Leila Figueiredo constante no documento indexador de nº 35776906, informamos que a licitante MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, CNPJ: 04.743.858/0001-05, foi considerada CLASSIFICADA na Concorrência Nacional nº 001/2022 pelo cumprimento integral dos itens previstos no edital. Diante dos fatos elencados, a CPL, DECLARA a empresa como VENCEDORA do procedimento licitatório Concorrência Nacional nº 001/2022, sendo a licitante MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, CNPJ: 04.743.858/0001-05, VENCEDORA com o valor total ofertado de R\$ 3.615.856,15 (três milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos). Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pela Comissão. Processo Administrativo nº SEI-170026/001757/2021.

Id: 2407068

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 11/07/2022

PROCESSO Nº SEI-170002/001105/2022 - RECONHEÇO a dívida, do exercício anterior, em favor da empresa R. SANTANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao pagamento das Notas Fiscais: 57, 58, 59 e 60, pertencentes ao Contrato nº 016/2015, relativo a execução de serviços de reparos preservando as unidades do DEGASE - Região Sul Fluminense e Serra, no valor total de R\$ 745.799,72 (setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Id: 2407028

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 08.07.2022

PROCESSO Nº SEI-350516/001407/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350431/000617/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350089/003581/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350111/000971/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350092/001383/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350035/004008/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350042/002990/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350107/002669/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350041/004203/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350089/003580/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350423/000503/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350064/000821/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350041/002884/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

DE 11.07.2022

PROCESSO Nº SEI-350082/001479/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2406952

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 11.07.2022

PROC. Nº SEI-350023/003293/2022 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao 5ºBPM.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE 06.07.2022

*PROC. Nº SEI-350023/003293/2022 - AUTORIZO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao 5ºBPM.
*Omitido no D.O. de 07.07.2022.

Id: 2407057

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL DE 08.07.2022

*PROC. Nº SEI-350090/000744/2022 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 8.217,00 (oito mil e duzentos e dezesseis reais) à DPA, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 11.07.2022.

Id: 2407061

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR DE 08/07/2022

PROCESSO Nº SEI-350118/002179/2022 - RATIFICO a despesa em favor de TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.172/0001-06, no valor de R\$ 540.487,16 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), referente a locação de imóvel destinado a instalação da base da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Id: 2406787